

Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.

CNPJ/MF nº 13.473.550/0001-42 - NIRE 35.300.457.323 - Companhia Fechada

1. Data, Hora e Local: Realizada em 8 de novembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Av. João Batista Nunes nº 50, Sala 02, Quadra C1 B1, Parte A, Gleba 18, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13288-162.

2. Convocação e Presença: As formalidades de convocação foram dispensadas em razão da presença da única acionista da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante a assinatura no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gabriel Nascimento Pinto e secretariados pelo Sr. Werner Romera Suffert.

4. Ordem do Dia: Deliberação e votação acerca da 1ª e 6ª (sexta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica a ser convolada para a espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$569.800.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões e oitocentos mil Reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) e "Debêntures", respectivamente, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme condições a serem dispostas no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sexta Emissão, em Série Única, de Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A." ("Escritura de Emissão de Debêntures"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissor, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de "Agente Fiduciário", e, ainda, a Ascenty Holding Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.831.312/0001-82 ("Ascenty Holding BR"), na qualidade de garantidora; 2ª) autorização à prática, pelos administradores e/ou representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: (a) a contratação de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta ("Coordenador Líder"), mediante a celebração de contrato de distribuição ("Contrato de Distribuição"); (b) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, inclusive, sem limitação, o agente de liquidação da Emissão ("Agente de Liquidação"), a instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures ("Escriturador"), os assessores legais, o Agente Fiduciário e o banco depositário ("Banco Depositário"), entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) a celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, do Contrato de Distribuição, da declaração de veracidade e dos demais documentos e eventuais aditamentos que sejam necessários para a realização da Oferta e da Emissão ("Documentos da Operação"); e (d) a prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; 3ª) celebração, pela Companhia, dos seguintes instrumentos: (a) "Decimo Segundo Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças - Ascenty Data Centers", do "Sétimo Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Credorios em Garantia e Outras Avenças" e do "Terceiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Credorios de Ajustes Positivos de Operação de Derivativo" (em conjunto, os "Aditamentos aos Contratos de Garantia"); para refletir, dentre outros, o compartilhamento das garantias outorgadas por meio de tais contratos entre as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia ("3ª Emissão"), da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia ("4ª Emissão"), da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia ("5ª Emissão"), da 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia ("7ª Emissão"), do Contrato de Crédito (conforme definido abaixo) e dos instrumentos e operações de derivativos para contratação de proteção (hedge) com relação à 3ª Emissão e ao Contrato de Crédito; e (b) de subsequentes Aditamentos aos Contratos de Garantia para inclusão dos instrumentos e operações de derivativos para contratação de proteção (hedge) com relação à Emissão e à 7ª Emissão, dentre as obrigações garantidas por referidos instrumentos de garantia; 4ª) celebração, pela Companhia, do "Quinto Aditamento e Consolidação do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros - ID Nº 003069", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente de Garantias Brasileiro (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o Banco Bradesco S.A. e o Itaú Unibanco S.A. e do "Terceiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Bradesco S.A., com a interveniência e anuência do Agente de Garantias Brasileiro e o Agente Fiduciário (em conjunto, os "Aditamentos aos Contratos de Depósito"); 5ª) constituição, pela Companhia, de cessão fiduciária sobre os direitos creditórios de sua titularidade por meio da celebração do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Credorios e outras avenças" com o Agente Fiduciário, em favor dos Debenturistas (conforme definidos abaixo), sobre os ajustes positivos das operações de derivativos para contratação de proteção (hedge) com relação à Emissão e à 7ª Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária - Derivativos 6ª e 7ª Emissões") e celebração do "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros - ID Nº 1029957" com o Itaú Unibanco S.A. ("Contrato de Depósito - 6ª e 7ª Emissões"); e 6ª) ratificação da prática, pelos administradores e/ou procuradores da Companhia, de quaisquer atos relacionados aos itens constantes da Ordem do Dia, praticados até a presente data, caso aprovados. 5. **Deliberações:** Após a discussão, a aprovação e a votação acerca da 1ª Emissão e a Oferta pela Companhia, nos seguintes termos e condições: (a) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$569.800.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões e oitocentos mil Reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo); (c) **Número de Série:** a Emissão será realizada em série única; (d) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2024 ("Data de Emissão"); (e) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"); (f) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauções ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionamente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, será expedido por estes(s) extrato em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"), que servirá como comprovação de titularidade de tais Debêntures; (g) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (h) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência. Após a formalização e constituição das garantias reais previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo os registros ali previstos, as Debêntures serão automaticamente convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão de Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança (conforme definida abaixo), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (i) **Garantia Fidejussória:** as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, a ser prestada pela Ascenty Holding BR, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures ("Fiança"); (j) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, o prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento"); (k) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (l) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** serão emitidas 5.698.000 (cinco milhões, seiscentas e noventa e oito mil) Debêntures; (m) **Locação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures; (n) **Negociação:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações que constam do artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais e realizar oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada a público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário; (o) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para: (i) o pagamento antecipado parcial das obrigações decorrentes do "Second Amended and Restated Credit Agreement" ("Contrato de Crédito"), celebrado em 14 de fevereiro de 2023, conforme aditado, entre a Companhia, na qualidade de devedora, Ascenty Holding BR, na qualidade de garantidora inicial, determinados garantidores adicionais, determinados credores iniciais ("Credores Originais" e, em conjunto com outros credores de tempos em tempos parte do Contrato de Crédito ("Credores"), a TIMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., na qualidade de agente de garantia brasileiro ("Agente de Garantias Brasileiro"), e Citibank N.A., na qualidade de agente administrativo, coordenador global e, em conjunto com as demais instituições identificadas no Contrato de Crédito, estruturadores líderes e "joint bookrunners" e/ou (ii) projetos de investimento em CAPEX; (p) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à 1ª (primeira) Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"); (q) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; (r) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável) das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,0800% (oito inteiros e oitocentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; (s) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures.

a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de maio de 2025, e os demais conforme as datas indicadas na Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia anterior à respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; (t) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado ou amortização extraordínaria, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento; (u) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (v) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente, a data de cálculo da Remuneração, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; (w) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independente da aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (x) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (y) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures; (z) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a negociação liquidada financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (aa) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar, a qualquer momento, o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com seu consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nas alíneas (a) e (b) abaixo, sendo que caso o resultado do cálculo indicado na alínea (b) abaixo seja maior que o resultado do cálculo indicado na alínea (a) abaixo, o prêmio a ser pago pela Companhia será dado pela diferença entre os resultados dos cálculos das alíneas (b) e (a) abaixo: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, desde a data do efetivo pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de Vencimento das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso) acrescido da Remuneração, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior; (b) a soma das parcelas de amortização das Debêntures, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis*, a soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTNB), de *duration* mais próxima das Debêntures na data da amortização, apurada 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo a *duration* calculada com base na fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e (ii) de uma sobretaxa ("spread"), expressa em percentual, que deverá ser calculada com base na fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, observado que somente as parcelas de amortização e Remuneração que vencem após o Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser consideradas na apuração do valor constante neste item (b); (bb) **Amortização Extraordinária:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar, a qualquer momento, a amortização extraordínaria facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nas alíneas (a) e (b) abaixo, sendo que caso o resultado do cálculo indicado na alínea (b) abaixo seja maior que o resultado do cálculo indicado na alínea (a) abaixo, o prêmio a ser pago pela Companhia será dado pela diferença entre os resultados dos cálculos das alíneas (b) e (a) abaixo: (a) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida da Remuneração devidas desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (b) a soma das parcelas do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, e das parcelas da Remuneração, devidas desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa até a data de Vencimento das Debêntures, trazida a valor presente até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis*, a soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTNB), de *duration* mais próxima das Debêntures na data da amortização, apurada 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à data da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo a *duration* calculada com base na fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e (ii) de uma sobretaxa ("spread"), expressa em percentual, que deverá ser calculada com base na fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, observado que somente as parcelas de amortização e Remuneração que vencem após o Resgate Antecipado Facultativo deverão ser consideradas na apuração do valor constante neste item (b); (cc) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, encerrada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por estes definidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma: (i) a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio (na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures), em ambos os casos com comunicação à B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (b) a forma de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um dia útil; e (d) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas; e (ii) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Companhia e aqueles que não aderem deverão formalizar sua não adesão no sistema da B3, no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, o qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures resgatadas pela Companhia serão obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão aqueles descritos na Escritura de Emissão de Debêntures; (dd) **Adquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 14 a 19 da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do rel

Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.

CNPJ/MF nº 13.743.550/0001-42 – NIRE 35.300.457.323 – Companhia Fechada

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de novembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada em 8 de novembro de 2024, às 10:10 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Av. João Batista Nunes nº 50, Sala 02, Quadra G1 B1, Parte A, Gleba 1B, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13288-162.

2. Convocação e Presença: As formalidades de convocação foram dispensadas em razão da presença da única acionista da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), mediante a assinatura no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gabriel Nascimento Pinto e secretariados pelo Sr. Werner Romera Suffert.

4. Ordem do Dia: Deliberação e votação acerca da 1ª 7ª (sétima) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, non conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada para a espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$569.800.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões e oitocentos mil Reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), conforme condições a serem dispostas no “Instrumento Particular de Emissão de Debêntures Simples, Non Conversíveis em Ações, com Garantia Adicional Fidejussória, da Sétima Emissão, em Série Única, de Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.” (“Escrifatura de Emissão de Debêntures”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Oliveira Tittel Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de “Agente Fiduciário”, e, ainda, a Ascenty Holding Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.831.312/0001-82 (“Ascenty Holding BR”), na qualidade de garantidora; 2º) autorização à prática, pelos administradores e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: (a) a contratação de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta (“Coordenador Líder”), mediante a celebração de contrato de distribuição (“Contrato de Distribuição”); (b) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, inclusive, sem limitação, o agente de liquidação da Emissão (“Agente de Liquidação”), a instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures (“Escriturador”), os assessores legais, o Agente Fiduciário e o banco depositário (“Banco Depositário”), entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) a celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, do Contrato de Distribuição, da declaração de veracidade e dos demais documentos e eventuais aditamentos que sejam necessários para a realização da Oferta e da Emissão (“Documentos da Operação”); e (d) a prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; 3º) celebração, pela Companhia, dos seguintes instrumentos: (a) “Décimo Segundo Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Alienação Fidejussória de Ações em Garantia e Outras Avenças – Ascenty Data Centers”, do “Sétimo Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” e do “Terceiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Ajustes Positivos de Operação de Derivativo” (em conjunto, os “Aditamentos aos Contratos de Garantia”), para refletir, dentre outros, o compartilhamento das garantias outorgadas por meio de tais contratos entre as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia (“3ª Emissão”), da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia (“4ª Emissão”), da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia (“5ª Emissão”), da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia (“6ª Emissão”), do Contrato de Crédito (conforme definido abaixo) e dos instrumentos e operações de derivativos para contratação de proteção (hedge) com relação à 3ª Emissão e ao Contrato de Crédito; e (b) de subsequentes Aditamentos aos Contratos de Garantia; 4º) celebração, pela Companhia, do “Quinto Aditamento e Consolidação do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 003065”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente de Garantias Brasileiro (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o Banco Bradesco S.A. e o Itaú Unibanco S.A. e do “Terceiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”, a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Bradesco S.A., com a intervenção e anuência do Agente de Garantias Brasileiro e o Agente Fiduciário (em conjunto, os “Aditamentos aos Contratos de Depósito”); 5º) constituição, pela Companhia, de cessão fiduciária sobre os direitos creditórios da sua titularidade por meio da celebração do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e outras avenças” com o Agente Fiduciário, em favor dos Debenturistas (conforme definidos abaixo), sobre os ajustes positivos das operações de derivativos para contratação proteção (hedge) com relação à Emissão e à 6ª Emissão (“Contrato de Cessão Fiduciária – Derivativos 6ª e 7ª Emissões”) e celebração do “Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1029957” com o Itaú Unibanco S.A. (“Contrato de Depósito – 6ª e 7ª Emissões”); e 6º) ratificação da prática, pelos administradores e/ou procuradores da Companhia, de quaisquer atos relacionados aos itens constantes da Ordem do Dia, praticados até a presente data, caso aprovados.

5. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias, a acionista aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o que segue (conforme ordem do dia): 1º) a Emissão e a Oferta pela Companhia, nos seguintes termos e condições: (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$569.800.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões e oitocentos mil Reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo); (c) **Número de Série:** a Emissão será realizada em série única; (d) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2024 (“Data de Emissão”); (e) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme definida abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”); (f) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauções ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionadamente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso, será expedido por meio do nome das titulares das Debêntures (“Debenturista”), que servirá como comprovação de titularidade de tais Debêntures; (g) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissora da Companhia; (h) **Especie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência. Após a formalização e constituição das garantias reais previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo os registros ali previstos, as Debêntures serão automaticamente convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão de Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança (conforme definida abaixo), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (i) **Garantia Fidejussória:** as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, a ser prestada pela Ascenty Holding BR, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures (“Fiança”); (j) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2031 (“Data de Vencimento”); (k) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (l) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** serão emitidas 5.698.000 (cinco milhões, seiscentas e nove e oito mil) Debêntures; (m) **Colocação:** as Debêntures serão objeto da oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures; (n) **Negociação:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações que constam do artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais obrigações deixam de ser aplicáveis se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais e realizar oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário; (o) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para (i) o pagamento antecipado parcial das obrigações decorrentes do “Second Amended and Restated Credit Agreement” (“Contrato de Crédito”), celebrado em 14 de fevereiro de 2023, conforme aditado, entre a Companhia, na qualidade de devedora, Ascenty Holding BR, na qualidade de garantidora inicial, determinados garantidores adicionais, determinados credores iniciais (“Credores Originais”), e, em conjunto com outros credores de tempos em tempos parte do Contrato de Crédito, “Credores”), a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., na qualidade de agente de garantia brasileiro (“Agente de Garantias Brasileiro”), e Citibank N.A., na qualidade de agente administrativo, coordenador global e, em conjunto com as demais instituições identificadas no Contrato de Crédito, estruturadores fidêis e “joint bookrunners” e/ou (ii) projetos de investimento em CAPEX; (p) **Pregão de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à 1ª (primeira) Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (“Pregão de Integralização”); (q) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável) das Debêntures. A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; (r) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável) das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,0800% (oitavo inteiro e oitocentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; (s) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de maio de 2025, e os demais

conforme as datas indicadas na Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures que sejam Debenturistas ao final do dia anterior à respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; (t) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado ou amortização extraordinária, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento; (u) **Lugar de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (v) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente, a data de cálculo da Remuneração, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; (w) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independente de aviso, notificação ou interrupção judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irreversível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”); (x) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (y) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures; (z) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (aa) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar, a qualquer momento, o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com seu consequente cancelamento (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nas alíneas (a) e (b) abaixo, sendo que, caso o resultado do cálculo indicado na alínea (b) abaixo seja maior que o resultado do cálculo indicado na alínea (a) abaixo, a data de vencimento das Debêntures, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis*, a soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTNB), de *duration* mais próxima das Debêntures na data do resgate, apurada 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo a *duration* calculada com base na fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e (ii) de uma sobretaxa (*spread*), expressa em percentual, que deverá ser calculada com base na fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, observado que somente as parcelas de amortização e Remuneração que venceriam após o Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser consideradas na apuração do valor constante neste item (b); (bb) **Amortização Extraordinária:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar, a qualquer momento, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nas alíneas (a) e (b) abaixo, sendo que, caso o resultado do cálculo indicado na alínea (b) abaixo seja maior que o resultado do cálculo indicado na alínea (a) abaixo, a data de vencimento das Debêntures, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTNB), de *duration* mais próxima das Debêntures na data da amortização, apurada 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à data da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo a *duration* calculada com base na fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e (ii) de uma sobretaxa (*spread*), expressa em percentual, que deverá ser calculada com base na fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntunes, observado que somente as parcelas de amortização e Remuneração que venceriam após a Amortização Extraordinária Facultativa deverão ser consideradas na apuração do valor constante neste item (b); (cc) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por elas detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma: (i) a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação ou anúncio (na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntunes), em ambos os casos com comunicação à B3 (“Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado”) com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (b) a forma de manifestação à Companhia, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um dia útil; e (d) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas; e (ii) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Companhia e aqueles que não aderirem deverão formalizar sua não adesão no sistema da B3, no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntunes objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntunes que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntunes resgatadas pela Companhia serão obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão aqueles descritos na Escritura de Emissão de Debêntunes; (dd) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntunes em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 14 a 19 da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntunes adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntunes adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntunes; (ee) **Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntunes, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte de cada uma das hipóteses previstas na Escritura de Emissão de Debêntunes, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Debêntunes, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão de Debêntunes, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses automáticas e não automáticas da Escritura de Emissão de Debêntunes (“Evento de Vencimento Antecipado”); e (ff) <b